



## Atos Legislativos

### Atos de Processo Legislativo



## *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 7.149, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

(Projeto de Lei nº 81/22, dos Vereadores Alexandre Cobra Vêncio, Fernando Pereira Sirchia Junior, Jonas Campos de Lima e Viviane Aparecida Del Massa Martins)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "PARK PET", PARA A CRIAÇÃO DE ÁREAS PARA CÃES, GATOS E PETS EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA CIDADE DE ASSIS.**

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica instituído o Projeto "Park Pet" a ser realizado em parques públicos no município de Assis, destinados à passeio, visita e recreação da população com seus cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte.
- § 1º.** Os animais poderão permanecer na área de recreação apenas com a presença de seus tutores.
- § 2º.** Não será permitido a permanência de cães e animais ferozes ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou animais.
- Art. 2º.** Todos os animais devem estar vacinados, vermifugados e com controle de pulgas e carrapatos em dia.
- Art. 3º.** Não é permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.
- Art. 4º.** O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou a outras pessoas, durante sua permanência no "Park Pet".
- Art. 5º.** É de responsabilidade do tutor ou responsável pelos animais a limpeza dos respectivos dejetos orgânicos no local.



## *Câmara Municipal de Assis*


ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do local sem a prévia autorização do órgão competente.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for pertinente.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 10 DE AGOSTO DE 2022**

  
**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Presidente